



Processo nº. 2017032839

Assunto Assunto Geral
Data de Abertura 06/12/2017 13:57
Existe Documento Físico? Sim

Identificação do Requerente

Nome do Requerente PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU
CPF/CNPJ 83.102.285/0001-07
Código Único 1

Observações

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 010/2017.
(FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)


LUCIMAR DE FATIMA PEREIRA
CPF: 08218282904
TEL: 47 33632745

06, 12, 17
Data

PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU

Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo
Passo 4: Setor - Tarefa2
Passo 7: Setor - Tarefa5
Passo 10: Setor - Tarefa8
Passo 13: Arquivar

Passo 2: Setor - Encaminhar
Passo 5: Setor - Tarefa3
Passo 8: Setor - Tarefa6
Passo 11: Setor - Tarefa9
Passo 14: Setor - Finalizar

Passo 3: Setor - Tarefa
Passo 6: Setor - Tarefa4
Passo 9: Setor - Tarefa7
Passo 12: Setor - Tarefa10
Passo 15: Fim



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº
010/2017**



O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, considerando o interesse público e de relevância social, TORNA PÚBLICO o 2º Termo Aditivo do Termo de Colaboração nº 010/2017 – FMDCA, com a “ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS - AFADEFI”, entidade sem fins lucrativos, que altera as metas de atendimento do Item 5 e Quadro do Item 10.1.1 – Listagem de Metas/Etapas, constantes no Plano de Trabalho originário.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

O referido Termo Aditivo estará disponível no endereço eletrônico abaixo, em seu inteiro teor:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú, 03 de Outubro de 2017.

Luiz Maraschin

**Secretário de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



MINUTA DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2017 – FMDCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS - AFADEFI.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo senhor Luiz Maraschin, Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF 400.902.209-25, e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS - AFADEFI, inscrita no CNPJ sob nº 05.405.039/0001-02, com sede na Rua 1500, nº 1837, Bairro Centro, em Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo senhor Evandro Prezzi, Presidente da entidade, inscrito no CPF 506.841.160-49, resolvem ajustar, na data de 03/10/2017, o Termo de Colaboração e, por este instrumento, celebram **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante ao processo administrativo e mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, a alteração das metas de atendimento constantes no item 5 do Termo de Colaboração originário, que vigorará a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, conforme novo quadro de metas abaixo:

META	PRODUTO	RESULTADO
Prestar 1064 (mil e sessenta e quatro) atendimentos de fisioterapia no período de vigência do projeto	Fisioterapia – Atendimento individualizado especificamente na área da fisioterapia neuro funcional	Nas crianças: minimizar as sequelas motoras, por meio de atuação precoce no atraso do desenvolvimento motor. Nos adolescentes: autonomia nos ambientes sociais e inserção no esporte adaptado, após avaliação fisioterapêutica especializada.
Prestar 588 (quinhentos e oitenta e oito) atendimentos de psicologia no período de vigência do projeto	Psicologia – Atendimento individual; atendimento familiar; grupos de apoio aos deficientes e familiares; visitas domiciliares; palestras; orientação e conscientização nas escolas com alunos com deficiência;	Melhora dos laços afetivos e autonomia da pessoa com deficiência física, além de reestruturação familiar e, conseqüentemente, da qualidade de vida, com o resgate da autoestima das crianças e adolescentes. Sensibilização das famílias, com aumento da independência e inclusão social dos pacientes.
Prestar 240(duzentos e quarenta) atendimentos de Fonoaudiologia no período de vigência do projeto	Fonoaudiologia – Atendimento individual; atendimento familiar; grupos de apoio aos deficientes e familiares; visitas domiciliares; palestras; orientação e conscientização nas escolas com alunos com deficiência;	Adequar os órgãos fono articulatórios para o bom desempenho das funções neurovegetativas, mastigação, respiração deglutição e fala, também atua na articulação e aquisição da linguagem oral e escrita.

Em face da alteração do Item 5 do Termo de Colaboração originário, altera-se o Quadro do Item 10.1.1 – Listagem de Metas/Etapas:



META/ ETAPA Nº		ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
META 01					
Prestar 50 atendimentos semanais		Atendimento de Fisioterapia às crianças e adolescentes	R\$ 44.940,00	01/06/2017	31/12/2017
Prestar 21 atendimentos semanais individuais além de grupos e visitas.		Atendimento de Psicologia às crianças e adolescentes	R\$ 28.050,00	01/06/2017	31/12/2017
Prestar 09 atendimentos semanais individuais além de grupo.		Atendimento de Fonoaudiologia às crianças e adolescentes	R\$ 7.500,00	01/08/2017	31/12/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A presente alteração foi solicitada e justificada pela Organização da Sociedade Civil, na qual constatou que no Plano de Trabalho Originário foi informado a capacidade total de atendimentos como meta, contudo a entidade não estava conseguindo atingir as metas estabelecidas e foram orientados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação para revisão das metas, sendo que a referida solicitação foi realizada mediante ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deliberou favorável ao pedido no dia 03/10/2017, conforme consta em ata nº 480/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO



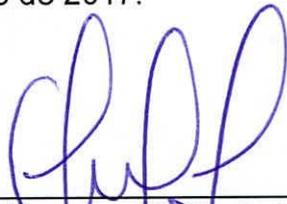
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial do Município, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 03 de outubro de 2017.



Assinatura Representante da OSC



Assinatura Responsável pelo Órgão

RAIZ MARASCHIN
Secretaria de Desenvolvimento
e Inclusão Social
Portaria: 23, Passador



Assinatura Gestor de Parceria



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



OFÍCIO Nº246/CMDCA/2017

Balneário Camboriú, 04 de Outubro de 2017.



Ilmo. Sr.

LUIZ MARASCHIN

MD. Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

Nesta

Ilustríssimo Secretário,

Despacho!
P/ Nami
Gestora

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, vem por meio deste ENCAMINHAR Ofício nº060, de 20 de setembro de 2017, encaminhado pela **Associação de Apoio as Famílias dos Deficientes Físicos – AFADEFI**, solicitando alteração no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração firmado nº10/2017, no que se refere às metas de atendimentos, devendo constar redução de 100% para 75%, conforme orientado pela Comissão de Fiscalização do Município, conforme documento anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS ALVES DOS PASSOS
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

AGMOVADO



AFADefi

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-0
Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.
Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00



Ofício nº 060/17

Balneário Camboriú, 20 de Setembro de 2017.

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
SR. JOÃO PASSOS

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, a Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos – AFADefi vem por meio deste, solicitar alteração no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração firmado n. 010/2017, no que tange às metas de atendimentos, devendo constar redução de 100% para 75%, conforme orientado pela Comissão de Fiscalização do Município.

Certos de Vossa compreensão e atendimento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EVANDRO PREZZI
PRESIDENTE DA AFADefi



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



cmdca
Balneário Camboriú

OFÍCIO Nº254/CMDCA/2017

Balneário Camboriú, 18 de Outubro de 2017

Ilma. Sra.

ELIANE APARECIDA FERRAZ DOS S. DE AQUINO

MD. Gestora de Parcerias do FMDCA

Nesta



CÓPIA
ENTREGUE EM

Assinatura

Ilustríssima Gestora,

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, vem por meio deste RESPONDER ao Ofício nº 027, de 11 de Outubro de 2017, encaminhado por Vossa Senhoria:

- A data de vigência inicial das alterações solicitadas e aprovadas dos Planos de Trabalho devem seguir a data de aprovação conforme atas anexas;
- Quanto a solicitação de alterações dos itens da Associação de Apoio as Famílias dos Deficientes Físicos – AFADEFI, estas já foram solicitadas a entidade por este CMDCA, e assim que receber a justificativa, bem como o plano de trabalho, este será enviado a Vossa Senhoria;
- Quanto a justificativa de alteração do Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, o mesmo segue na ata (anexo).

Anexo segue:

- Cópia das atas solicitadas no item 01;

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

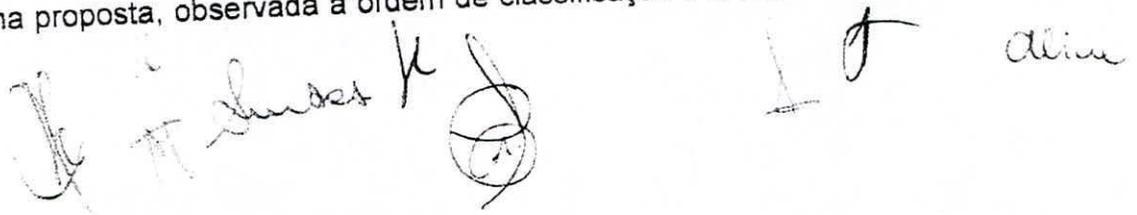
JOÃO CARLOS ALVES DOS PASSOS
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Ata Nº 480 – Aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, deu-se e início a **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. Estavam presentes os seguintes conselheiros: João Carlos Alves dos Passos, Patrícia Humenhuk, Noemí Maria Löser, Jacheline Hoffmann, Jamile Faccio Demoliner, Victor Lopes Menezes, Renata Furlanetto, Mirian Teresinha Pinheiro, Valdeci Matias, Aline Rocha, Márcio Jung, Tatiane Marafon, Wilson Reginatto Júnior, Luciano Pedro Estevão, Clóvis Nunes Ribeiro, Sandra Mara Luchtenberg e Gilmara dos Santos. Estavam presentes: Eliane Ferraz, gestora dos Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, Karina Gonçalves, representante da Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS, Sérgio Sanches, representante do Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, Lias Menacho, representante da Biblioteca Comunitária Bem Viver, e Kelli de Andrade, representante da ONG Vidas Recicladas. Pauta 01. Leitura das Atas. Foram lidas as atas: ordinária de dezanove de setembro e extraordinárias de vinte e seis e vinte e sete de setembro, que foram aprovadas por unanimidade. Pauta 02. Documentos Expedidos e Recebidos. Documentos Expedidos: Ofício nº225, de vinte de setembro, encaminhado ao Juizado da Infância e Juventude, enviando cópia da ata do dia cinco de setembro; com o mesmo conteúdo foram encaminhados: Ofício nº226 para a 4ª Promotoria de Justiça; Ofício nº227 para a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BC e Ofício nº228 para a Câmara de Vereadores; Ofício nº230, de vinte e um de setembro, encaminhado a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, encaminhando ofício da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, solicitando disponibilidade do uso do carro do CMDCA para atendimento domiciliar uma vez por semana; Ofício nº231, de vinte e um de setembro, encaminhado a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, informando que o Conselho Tutelar deixará de desenvolver suas atividades devido a falta de estrutura na sede, e solicitando providências acerca deste problema; com o mesmo conteúdo foi encaminhado Ofício nº232 para o Prefeito Municipal; Ofício nº233, de vinte e um de setembro, encaminhado a 4ª Promotoria de Justiça, informando sobre a problemática na sede do Conselho Tutelar, dificultando o atendimento dos conselheiros a comunidade; Ofício nº234, de vinte e um de setembro, encaminhado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, informando que no momento não temos conselheiros disponíveis para comparecer as reuniões do conselho; Ofício nº235, de vinte e cinco de setembro, encaminhado ao Prefeito Municipal, informando que recebeu informações extraoficiais de que a Prefeitura tem uma determinação que não pode ser realizado nenhum tipo de compra neste exercício, e informando das dificuldades físicas que este conselho está tendo para realização de encaminhamentos, além da precariedade dos equipamentos e móveis da sede do CMDCA, e informando que todas as solicitações feitas até agora de compra, não foram efetuadas e que estes recursos que eram destinados a compra de materiais, equipamentos e móveis para a sede do conselho no exercício de dois mil e dezessete, se não forem utilizados, deverão continuar no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para o exercício de dois mil e dezoito; Ofício nº236, de vinte e cinco de setembro, encaminhado a Procuradoria Jurídica, informando que a maioria das solicitações de compras deste CMDCA foram negadas neste exercício de dois mil e dezessete, isto é, não estão sendo autorizadas, e solicitando parecer jurídico acerca da destinação dos recursos do FMDCA; Ofício nº238, de vinte e oito de setembro, encaminhado a Controladoria Geral, solicitando parecer, num prazo de dez dias, acerca das verbas destinadas a projetos governamentais. Documentos Recebidos: **Ofício nº060, de vinte de setembro, encaminhado pela Associação de Apoio as Famílias dos Deficientes Físicos – AFADEFI, solicitando alteração no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração**



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

firmado nº10/2017, no que se refere às metas de atendimentos, devendo constar redução de 100% para 75%, conforme orientado pela Comissão de Fiscalização do Município; Decreto nº8698, de vinte de setembro, alterando membro suplente representante da Assessoria de Imprensa: Sra. Sharon Karoline Bellani; Ofício nº246, de vinte e um de setembro, encaminhado pela Associação Dragão Negro, justificando ausências nas últimas reuniões; Ofício da Conselheira Jamile, enviando atestado médico, justificando assim sua falta na reunião de vinte e nove de agosto; Ofício nº197, de vinte e um de setembro, encaminhado pela Secretaria de Educação – Projeto Oficinas, justificando ausência das conselheiras na reunião do dia dezoito de setembro; Ofício nº171, de vinte e dois de setembro, encaminhado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD, solicitando espaço na próxima reunião do CMDCA para apresentação de ações e projetos; Ofício nº098, de vinte e cinco de setembro e Ofício nº099, de vinte e sete de setembro, encaminhado pela Secretaria de Saúde, justificando ausência do conselheiro Anderson, nas últimas reuniões; Ofício nº999, de vinte e cinco de setembro, encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, justificando que tomou conhecimento dos problemas que o Conselho Tutelar estava passando apenas no dia quinze de setembro, e que após a comunicação já tomaram as devidas providências; Ofício nº105, de vinte e cinco de setembro, encaminhado pela Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral, solicitando aprovação da remuneração da coordenadora da instituição, no valor de três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos. Foram entregues relatórios de atividades das seguintes entidades: Biblioteca Comunitária Bem Viver (Mês de agosto) e Associação Dragão Negro (Mês de agosto). A solicitação de alteração do Plano de Trabalho da AFADEFI foi aprovada. Ficou aprovado espaço para o COMAD se apresentar na próxima plenária. Quanto a solicitação realizada pela AMA Litoral, este conselho aprova a solicitação, mas com ressalvas, visto que a referida coordenadora é esposa do presidente da entidade, sendo assim, será realizado o encaminhamento, mas solicitando parecer do FMDCA acerca desta dúvida. Pauta 03. Edital nº002/2017. Foi lido a sugestão de edital nº002/2017, e foi aprovado que novos projetos serão lançados em segundo edital, o valor final também ficou aprovado, e ficou aprovado também que o convênio com o CERENE será por compra de vagas conforme demanda e não mais por vaga fixa, através de dispensa de chamamento público. Ficou definido a suspensão imediata do convênio com CERENE por não haver nenhum menor internado desde a vigência do último convênio (atual). Na sequência segue o edital nº002/2017 na íntegra: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017. Edital 002/2017. O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA com Base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades ligadas a criança e adolescente conforme planos de trabalho anexos. 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital. 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital. 1.3. Poderão ser selecionadas uma ou mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'J. J. Santos'. In the center, there is a circular stamp or mark. To the right, there are initials 'L J' and the name 'Alina' written in cursive.



a celebração dos termos de colaboração. 1.4. O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: I - O reconhecimento da participação social como direito do cidadão; II - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; III - A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas; V - A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; VI - A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; VII - A promoção e a defesa dos direitos humanos; VIII - A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente; IX - A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; X - A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial. 1.5. São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público; II - A priorização do controle de resultados; III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação; IV - O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil; V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade; VI - A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos; VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil; VIII - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas; IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social. 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. 2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas a criança e adolescente conforme planos de trabalho anexos. 2.2. Os objetivos das parcerias são: AÇÕES: Atendimento a crianças/ adolescentes com Síndrome de Down e suas famílias. ANEXO: Anexo número VIII. VALOR ANUAL: trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos. AÇÕES: Atendimento a crianças/ adolescentes com Deficiência Física e suas famílias. ANEXO: Anexo número XIX. VALOR ANUAL: duzentos e quinze mil e duzentos reais. AÇÕES: Atendimento a crianças/ adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias. ANEXO: Anexo número X. VALOR ANUAL: quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos. AÇÕES: Atendimento a crianças/ adolescentes com Deficiência intelectual e múltiplas e suas famílias. ANEXO: Anexo número XI. VALOR ANUAL: quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos. AÇÕES: Atendimento psicossocial a crianças/ adolescentes em situação de vulnerabilidade e violência social e suas famílias. ANEXO: Anexo número XII. VALOR ANUAL: seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos. AÇÕES: Atendimento ambulatorial a crianças e adolescentes usuários de álcool e substâncias psicoativas e seus familiares. ANEXO: Anexo número XIII. VALOR ANUAL:

[Handwritten signatures and initials]



seiscentos e treze mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos. AÇÕES: Atendimento esportivo na modalidade de artes marciais a crianças/ adolescentes em situação de vulnerabilidade social. ANEXO: Anexo número XIV. VALOR ANUAL: centos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais. AÇÕES: Atendimento sócio cultural a crianças/ adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias. ANEXO: Anexo número XV. VALOR ANUAL: setenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos. AÇÕES: Atendimento sócio assistencial a crianças/ adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias. ANEXO: Anexo número XVI. VALOR ANUAL: centos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais. AÇÕES: Capacitação e preparação de postulantes para o processo de adoção e Atendimento no Pós adoção de crianças, adolescentes e seus familiares. ANEXO: Anexo número XVII. VALOR ANUAL: quatrocentos e dez mil, quinhentos e noventa reais e vinte centavos. AÇÕES: Programa de prevenção, acolhimento e acompanhamento para gestantes na adolescência. ANEXO: Anexo número XVIII. VALOR ANUAL: cento e dois mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos. AÇÕES: Atendimento a crianças/ adolescentes com Deficiência intelectual e múltiplas e suas famílias utilizando a técnica da Equoterapia. ANEXO: Anexo número XIX. VALOR ANUAL: noventa e quatro mil e seiscentos reais. TOTAL: três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos. 3. JUSTIFICATIVA. 3.1. As justificativas referentes a cada ação fazem parte dos planos de trabalho contidos nos anexos parte integrante deste edital. 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO. 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015): a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou, c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. 4.3. É vedada a atuação em rede, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014. 4.4 para participar deste edital, a OSC deverá apresentar certificado de qualificação emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA/ Balneário Camboriú. 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. 5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos: a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à

[Handwritten signatures and initials]



promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014); d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014); e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014); f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014); j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014); k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014). 5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que: a) não esteja regularmente

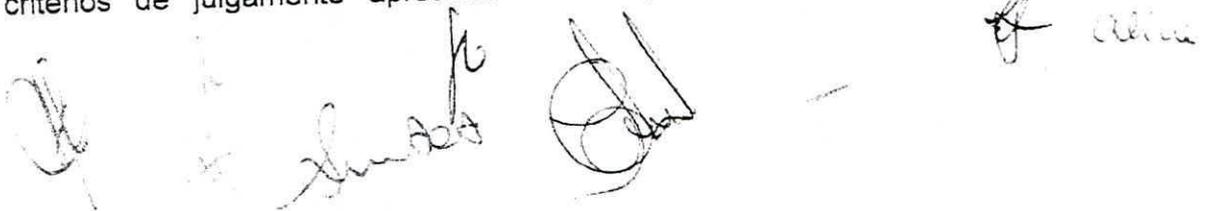
[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014); d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014); e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014); f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014). h) que não possua qualificação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA/Balneário Camboriú. 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO. 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do decreto 8.489, de 23 de fevereiro de 2017. 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014). 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014). 6.4. Para subsidiar os trabalhos, da Comissão de Seleção o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Balneário Camboriú indicará assessoramento técnico de especialista que não seja da comissão. 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. 7. DA FASE DE SELEÇÃO. 7.1. A fase de seleção observará as



seguintes etapas: Tabela 1. ETAPA 1. Publicação do Edital de Chamamento Público: 15/10/2017. ETAPA 2. Entrega das propostas pelas OSCs para a Comissão de Seleção: 16/11/2017. ETAPA 3. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção: 17/11/2017 a 24/11/2017. ETAPA 4. Divulgação do resultado preliminar: 25/11/2017. ETAPA 5. Interposição de recursos contra o resultado preliminar: 25/11/2017 a 30/11/2017. ETAPA 6. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 05/12/2017. ETAPA 7. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): 06/12/2017. 7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014. 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público. 7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Balneário Camboriú na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. 7.4. Etapa 2: Entrega das propostas pelas OSCs para a Comissão de Seleção. 7.4.1. As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público/CMDCA nº 002.", e o número do anexo correspondente ao plano de trabalho há que se pretende participar e entregues pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua 1822, numero1510 - Centro - Balneário Camboriú – SC, no horário das 08:00 horas as 12:00 horas do dia 16 de novembro de 2017. 7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta. 7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública. 7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, por plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise. 7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; d) o valor global. 7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1. 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 07 (sete) dias. 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração. 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir: SEGUIE QUADRO DE





PONTUAÇÃO DO EDITAL. Tabela 2. Critérios de Julgamento: (A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência. Metodologia de Pontuação: Atendimento Pleno (100%) = 4,0 pontos, Atendimento Satisfatório (>50% e <100%) = 2,0 pontos, Atendimento Insatisfatório (< 50%) = 0,0 pontos. Item das Metas propostas: Metodologia de Pontuação: 2,00. Item dos Valores de Referência: Metodologia de Pontuação: 2,00. Critérios de Julgamento: (B) Capacidade técnico-operacional. Metodologia de Pontuação: 2,00. Experiência na prestação do objeto pela colaboradora. Item: 1,0 ponto por ano comprovado. Metodologia de Pontuação: 5,00. Critérios de Julgamento: (C) Preferência. Metodologia de Pontuação: OSC com sede no município. Item: 1,00 ponto. Metodologia de Pontuação: 1,00. Pontuação Máxima Global: 10,00. 7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. 7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. 7.5.6.1. Para fins de cumprimento da capacidade técnico-operacional, no tocante a experiência na prestação do objeto da colaboradora (B), serão analisados, objetivamente: I) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; II) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; III) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; IV) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; V) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, VI) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC. 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos; b) que receberem nota "zero" nos critérios de julgamento (A) ou (B); c) que não atendam às exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório; ou, d) sem assinaturas, rasuradas e de interpretação dúbia bem como aquelas que ofereçam vantagens baseadas nas propostas das demais participantes. 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento. 7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC (Organização da Sociedade Civil) com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio. 7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014). 7.5.11. Proposta com valores acima do valor de referência indicado pelo poder público deverá ser analisado criteriosamente pela Comissão de Seleção, levando em



conta o orçamento disponível e sobretudo, com base na estimativa realizada, se o valor proposto é compatível com objeto da parceria. 7.5.12. Apenas erros formais poderão ser sanados no presente momento e dar-se-á continuidade da proposta durante a sessão.

7.6. Etapa 4: Quanto a divulgação do resultado preliminar, a administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município na internet (controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso. 7.7. Etapa 5: A interposição de recursos contra o resultado preliminar, obedecerá ao que segue: a) os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999); b) não será conhecido recurso interposto fora do prazo; c) os recursos serão apresentados a Comissão de Seleção dentro do prazo, pelos mesmos moldes exigidos na entrega das propostas, no item 7.3 - ETAPA 2. d) é assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos; e) interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que tomem conhecimento e preparem as contrarrazões, a ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, se assim desejarem. 7.8. Etapa 6 - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará por estes critérios: a) recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as informações necessárias à decisão final; b) a decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão; c) o acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). 7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção. 7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014), haja vista que será firmada segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública. 7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração. 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. 8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria: Tabela 3. ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA. 1 Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. 2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. 3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. 4 Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/Balneário Camboriú e assinatura do termo de colaboração. 5 Publicação do

[Handwritten signatures and initials]



extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município ou outro oficial. 8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração. 8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e, g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso. 8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. 8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos: I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo; III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional (item 7.5.6.1), podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de

[Handwritten signatures and initials]



capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC; IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI- Certificado de qualificação emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/Balneário Camboriú - SC; VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; XI- Declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e, XII- Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII - Declaração de Contrapartida. 8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, e V logo acima. 8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente. 8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital. 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho. 8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. 8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada. 8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os

[Handwritten signatures and initials]



termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho. 8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. 8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação. 8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria. 8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada. 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. 8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública - SCGTP, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. 8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria. 8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração. 8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver. 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO. 9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 26001. 9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA autorizado pela Lei nº 4058, de 15 de setembro de 2017, despesa 3.3.50.00.00 transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, programa 4027. 9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes. 9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada. Nota Explicativa: O Edital deve especificar a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014). Importante destacar

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signature]



que, nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria ou Fundo indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes. 9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 3.764.380,44 (três milhões setecentos e sessenta e quatro mil reais e quarenta e quatro centavos) no exercício de 2018. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes. 9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração esta definido nos anexos Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada. 9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. 9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. 9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014): a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e, d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. 9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias. 9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014. 9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro. 10. CONTRAPARTIDA. 10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada. 10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII – Declaração de

[Handwritten signatures and initials]

Contrapartida. 11. DISPOSIÇÕES FINAIS. 11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet (controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/Balneário Camboriú. 11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. 11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. 11.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014. 11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública. 11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo. 11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância; Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; Anexo III - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho; Anexo V - Referências para Colaboração; Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração; e, Anexos VIII a XIX - Planos de Trabalho Referência. ANEXO A - Documentação. ANEXO B - Vedações. Balneário Camboriú, 11 de outubro de 2017.

JOÃO CARLOS ALVES DOS PASSOS, Presidente do CMDCA. (MODELO). ANEXO I. **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**. Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF: LS
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC). (MODELO). ANEXO II. DECLARAÇÃO
SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS. Declaro, em conformidade com o
art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da
organização da sociedade civil – OSC: dispõe de instalações e outras condições materiais
para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento
das metas estabelecidas. OU, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as
condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na
parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU, dispõe de instalações e outras
condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na
parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar
ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. OBS: A organização da
sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A
presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração. Local-UF:
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC). (MODELO). ANEXO III. DECLARAÇÃO
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE. Declaro para os devidos fins, em nome
da [identificação da organização da sociedade civil – OSC, que: Não há no quadro de
dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente
de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou
parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a
presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam
constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e
justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de
parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº
13.019, de 2014);

RELACIONAMENTO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE:
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e
CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail. Não contratará com recursos da parceria,
para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça
cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração
pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou
por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e
na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os
recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão
ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele
que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da
administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei
específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela
prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes
eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem
ou ocultação de bens, direitos e valores. Local-UF: (Nome e Cargo do Representante
Legal da OSC). (MODELO). ANEXO IV. MODELO DO PLANO DE TRABALHO. 1 –
PROPOSTANTE – OSC. 1.1-ENTIDADE PROPOSTANTE: 1.2- CNPJ: 1.3- ENDEREÇO e
CEP: 1.4- CIDADE: 1.5- U.F: 1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 1.7- DDD/TELEFONE: 1.8-
E-MAIL: 1.9- SITE: 1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): 1.11- CPF:
1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.13- ENDEREÇO DA OSC: 1.14- CIDADE: 1.15- U.F:
1.16- CEP: 1.17- DDD/TELEFONE: 1.18- E-MAIL: 1.19- SITE: 2 - DADOS
ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES: 2.1-NOME COMPLETO, 2.2-CPF, 2.3-RG/ÓRGÃO
EXPEDIDOR, 2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL. 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO. 3.1 -
TÍTULO DO PROJETO: 3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano): 3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: 3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria: 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO. Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas. 4.1 - META, 4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE, 4.3- INDICADOR FÍSICO: UNIDADE E QUANTIDADE, 4.4- DURAÇÃO: INÍCIO E TÉRMINO. 5 - INDICADORES. Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local: 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$). 6.1- CONCEDENTE (REPASSE): META - EXERCÍCIO DE 2017: JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO. 6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 0,00. 6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA: 6.1-NOME COMPLETO, 6.2-CPF, 6.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL. 7 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS: 7.1-Receitas Previstas, 7.2-UNIDADE, 7.3- VALOR UNITÁRIO, 7.4 - TOTAL. 7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00: 7.5-Despesas Previstas, 7.6- UNIDADE, 7.7-VALOR UNITARIO, 7.8 - TOTAL. 7.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 0,00. 8-OBSERVAÇÕES GERAIS. 9 - DECLARAÇÃO: Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que: Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14). Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14. A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais; A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência; A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional; A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação; A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes; A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio. Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho. Data. Assinatura do Representante OSC. 10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE: DEFERIDO ou INDEFERIDO. Data. Assinatura do Responsável pelo órgão repassador de recursos. Assinatura do Gestor do Acordo de Cooperação. (MODELO). ANEXO VI. DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA

[Handwritten signatures and initials]



DE IMPEDIMENTOS. Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e, Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Local-UF. (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC). (MODELO). ANEXO VII. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA _____, E _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL). O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) (nome, qualificação e CPF da autoridade competente), e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) (nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação, endereço e CPF), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de _____ (chamamento público, inexigibilidade ou dispensa) tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. 2.1 - São obrigações dos Partícipes: I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração; b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada; d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; e) designar um gestor da parceria; f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades; g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria; i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; j) aprovação do plano de trabalho; k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo; l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso; m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria; p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico. II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração; b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração; c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto; d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso; e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não



implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção; h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS.** 3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. 3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal; II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto simplificado emitida por junta comercial; III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO.** 4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.** 5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. 5.2 - Toda e qualquer

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo. 5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** 6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos: I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e, III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso. § 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano. § 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública. § 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. § 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. § 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados. § 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração. 6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. 6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração. 6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto: I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais; III - o grau de satisfação do público-alvo; IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. 6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela: I - aprovação da prestação de contas; II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. 6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente. 6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas: I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. 6.8 - As prestações de contas serão avaliadas: I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos. 6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. 6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES. 7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração. 7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto. 7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES. 8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente: I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado. III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho. 8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

a funcionar no território nacional; II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação; VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. § 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. § 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. § 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES.**
9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções: I – advertência; II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. 9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. 9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.** 10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser: I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e, d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE.** 11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.** 12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições: I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e, III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.** 13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. 13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas em ata ou relatórios circunstanciados, jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Data. Assinatura do representante legal da administração pública municipal. Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil. **ANEXO A - Documentação.** Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal; II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência; III -

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

PARECER PROCESSO Nº 2017032839

Balneário Camboriú, 15 de dezembro de 2017.

Assunto: Termo Aditivo ao Termo de Colaboração FMDCA 010/2017

Requerente: Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos - AFADEFI

Requerido: Secretaria de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Considerando que a lei 13.019/2014 determina no seu artigo 55 que a vigência da parceria poderá ser alterada em vista de atraso na liberação de recursos e, conforme artigo 57, que o plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

(...)

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Dessa forma, é lícito tanto a prorrogação da vigência da parceria em vista do atraso na liberação de recursos, quanto a alteração de plano de trabalho em valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

Conclusão: Esse parecer é procedente ao 2º aditivo ao Termo de Colaboração FMDCA 010/2017 e do plano de trabalho anexo.

Atenciosamente,



Victor Hugo Domingues
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública
Portaria 23.685/2017